

AS ELEIÇÕES DE 2022 E O ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

*The 2022 elections and electoral harassment
in labor relations*

Marcel de Ávila Soares Marques¹

ÁREA: Direito do Trabalho

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar o contexto histórico das eleições de 2022, o conceito de assédio eleitoral e os fatos trazidos a público pela imprensa; ademais, pretende analisar as consequências que podem vir a ser suportadas pelos assediadores.

PALAVRAS-CHAVE: Eleições. Assédio eleitoral. Relações de trabalho. Contexto histórico.

ABSTRACT: The present work aims to analyze the historical context of the 2022 elections, the concept of electoral harassment and the facts which were made public by the press; moreover, it intends to analyze the consequences that may be borne by the harassers.

KEYWORDS: Elections. Election harassment. Work relationships. Historical context.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Contexto histórico. 2.1 As eleições no Brasil. 2.2 A campanha eleitoral de 2022. 3 Assédio eleitoral e as consequências para o empregador. 4 Considerações finais. Referências.

¹ Especialista em Direito e Processo do Trabalho, Professor e Juiz do Trabalho.

1. INTRODUÇÃO

O término do regime de exceção vivido em nosso país desde 1964 pela tomada do poder pelos militares abriu caminho para a redemocratização, inclusive com a possibilidade de eleição dos membros que exercem atividade política. A Constituição Federal de 1988 (doravante “CF/88”) garante o direito a eleições para os membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo; já os membros do Poder Judiciário de carreira, por sua vez, são selecionados mediante concurso público de provas e títulos para o cargo de juiz. O direito ao voto passou a ser constitucionalmente garantido, bem como o exercício da liberdade de expressão. O voto deve ser livre, não podendo ser manipulado por qualquer agente.

Neste artigo, trataremos dos casos denunciados de assédio eleitoral cometido por empregadores na campanha eleitoral das eleições de 2022.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, tivemos 5 presidentes eleitos e 2 vice-presidentes empossados presidentes no decorrer do mandato, ou seja, em 35 anos (artigo escrito em 2023), tivemos apenas 7 pessoas ocupando o cargo de presidente da República.

Em 1990, tivemos a posse de Fernando Collor de Melo; em 1992, a posse de Itamar Franco; em 1995, a posse de Fernando Henrique Cardoso, reeleito em 1997 para mais um mandato; em 2003, Luiz Inácio Lula da Silva é empossado, reeleito em 2006 para mais um mandato; em 2011, a posse de Dilma Rousseff, reeleita em 2014 para mais um mandato; em 2016, a posse de Michel Temer; em 2019, a posse de Jair Bolsonaro; e, em 2023, a posse de Luiz Inácio Lula da Silva, para o seu terceiro mandato como presidente da República.

No primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, foi aprovada uma proposta de Emenda Constitucional que autorizava a reeleição, e, desde a sua aprovação, apenas Jair Bolsonaro não foi reeleito.

Em 2010, foi aprovado um projeto de lei de iniciativa popular que ficou conhecido como “Lei da Ficha Limpa” que impede a disputa de eleições por candidatos condenados em duas instâncias.

A operação Lava Jato investigou diversos crimes de corrupção e acabou por condenar o ex-presidente à época Luiz Inácio Lula da Silva em duas instâncias, o que impediu a sua participação como candidato ao cargo de presidente da

República nas eleições de 2018, eleição em que o candidato Jair Bolsonaro se sagrou vencedor na disputa com Fernando Haddad. Jair Bolsonaro foi eleito, em segundo turno, com 55,15% dos votos válidos, totalizando 57.797.847 (cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e sete votos). No decorrer do mandato de Jair Bolsonaro, o Supremo Tribunal Federal (doravante “STF”) decidiu anular as condenações impostas a Luiz Inácio Lula da Silva em consequência do reconhecimento da incompetência da 2ª Vara Federal de Curitiba e, posteriormente, pelo acolhimento da suspeição do ex-juiz Sérgio Moro para a condução e para decisão daqueles processos.

Não é nosso intuito adentrar na análise das decisões judiciais proferidas pelo juiz Sérgio Moro, confirmadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, por fim, anuladas pelo STF. Após a decisão do STF, o senhor Luiz Inácio Lula da Silva retoma o seu direito a concorrer ao cargo de presidente da República.

O país já estava dividido politicamente ao término das eleições de 2018, e, no decorrer de seu mandato, o presidente Jair Bolsonaro acabou por acirrar ainda mais tal divisão entre direita e esquerda. Diante de seus posicionamentos, com destaque a sua postura antivacina durante a pandemia da covid-19, o abrandamento no discurso e nas ações de combate à corrupção, inclusive envolvendo seus filhos, bem como o insucesso das políticas econômicas, a divisão da população foi crescendo exponencialmente, tendo seu ápice no pleito eleitoral de 2022, quando Jair Bolsonaro concorreu à reeleição, e Luiz Inácio Lula da Silva obteve sua terceira vitória.

Em 30 de outubro de 2022, no segundo turno das eleições, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente da República com 50,90% dos votos, contra 49,10% de Jair Bolsonaro. Foi o resultado com menor diferença de votos de todo o histórico eleitoral de nosso país pós-redemocratização. Tal diferença apertada deixa claro o quão dividido o país se encontrava naquele momento, inclusive gerando suspeitas se o presidente eleito seria empossado ou se o candidato derrotado Jair Bolsonaro, que ainda estava no exercício da presidência, tomaria alguma atitude para impedir tal acontecimento. Investigações e operações policiais no ano de 2023 revelaram, inclusive, um documento que previa uma forma de golpe de Estado. No dia 01 de janeiro de 2023, o presidente eleito tomou posse, e, no dia 08 de janeiro de 2023, a capital federal foi alvo de atentados, os quais foram todos neutralizados, e o governo continuou atuando.

Por fim, cumpre destacar que, nos estados de São Paulo e Minas Gerais, foram eleitos governadores que apoiavam a candidatura do ex-presidente Jair

Bolsonaro; ademais, a composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal também foi formada com maioria apoiadora do ex-presidente.

2.1 AS ELEIÇÕES NO BRASIL

Desde 1988, a CF do Brasil prevê, em seu art. 14, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. O parágrafo 1.º do mesmo artigo determina que o voto é obrigatório aos maiores de 18 anos. Tanto homens quanto mulheres têm o dever de votar nas eleições, do contrário precisam justificar a ausência. A quitação com os deveres eleitorais é requisito para o exercício pleno de diversos direitos, entre eles o de tomar posse em cargo público, após aprovado em concurso.

Vamos tratar um pouco da história do voto no Brasil, definindo como marco a Proclamação da República em 1889. Nesse período, os menores de 21 anos, mulheres, analfabetos, mendigos, soldados rasos, indígenas e integrantes do clero não tinham direito ao voto. Apenas em 1891, nas eleições de Prudente de Moraes, é que o voto secreto apareceu, e, a partir desse momento, vivemos a República do café com leite, alternando um presidente oriundo do estado de São Paulo e outro oriundo do estado de Minas Gerais.

A República Velha é o período entre 1889 e a Revolução de 1930, tendo sido marcado por fraudes eleitorais. O voto de cabresto era o instrumento utilizado para “legitimar” a escolha dos governantes, porém foi a forma adotada pelos detentores do poder econômico e político para manipularem os resultados das urnas.

Para o cientista político Jairo Nicolau, autor de um livro sobre a história do voto, a República representou um retrocesso em relação ao Império, em razão da prática do voto de cabresto:

As eleições deixaram de ter relevância para a população, eram simplesmente uma forma de legitimar as elites políticas estaduais. Elas passaram a ser fraudadas descaradamente, de uma maneira muito mais intensa do que no Império. Dessa época vêm as famosas eleições a bico de pena: um dia antes da eleição, o presidente da Mesa preenchia a ata dizendo quantas pessoas a tinham assinado, fraudando a assinatura das pessoas que compareciam.²

² BRASIL. Câmara dos Deputados. Conheça a história do voto. **Agência Câmara Notícias**. [Brasília]: Câmara dos Deputados, 03 ago. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/122465-conheca-a-historia-do-voto-no-brasil/>. Acesso em: 26 set. 2023.

Mesmo com o golpe protagonizado por Getúlio Vargas que tirou Washington Luís do governo, a década de 30 foi marcada por muitas conquistas relacionadas aos direitos políticos. No início da década, com a criação dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, foi estabelecido o voto secreto; em 1932, as mulheres conquistaram o direito ao voto, porém, em 1937, foi instituído o Estado Novo, estabelecendo a ditadura de Getúlio Vargas que manteve o país sem eleições por 8 anos. Em 1945, foi eleito presidente do Brasil o General Dutra, e passamos por 19 anos de democracia e eleições, até o ano de 1964, quando ocorreu o golpe de Estado que levou os militares ao poder.

Em 1972, foram retomadas as eleições para senadores e para prefeitos, com exceção das capitais. Durante esse período, foi instituído o bipartidarismo, com MDB e Arena. No ano de 1979, fica extinto o bipartidarismo, e o pleito de 1982 dava sinais de encerramento do período de autoritarismo.

O ano de 1984 foi marcado pela intensa campanha das “Diretas já” capitaneada por Ulysses Guimarães, que ficou conhecido como “Senhor Diretas”, mas a proposta de Emenda Constitucional não foi aprovada. A desembargadora do Distrito Federal Ana Maria Amarante explica que, apesar dos apelos, a emenda das Diretas não foi aprovada naquele período porque “não era conveniente para importantes lideranças, não apenas militares. As lideranças civis temiam, talvez, uma mudança muito drástica: a ascensão do populismo sempre esteve nas preocupações da elite brasileiras”, afirma.³

As eleições de 1985 elegeu o primeiro civil depois de 21 anos de presidentes militares. Foi eleito Tancredo Neves para presidente, e José Sarney, para vice-presidente. Ainda que eleito de forma indireta, tal pleito marcou o fim do Regime Militar e o início da redemocratização do país. Tancredo Neves vem a falecer antes de tomar posse, e o vice José Sarney assume a presidência como sendo o primeiro presidente civil, ainda que fosse o líder do partido Arena.

Um novo pleito ocorre em 1986, o MDB sai vitorioso, elegendo 22 governadores, 77% dos senadores e 53% dos deputados. Nesse mesmo ano, o Congresso eleito ganha poderes constituintes e inicia a redação daquela que viria ser conhecida como a Carta Cidadã, promulgada em 5 de outubro de 1988, prevenindo eleições diretas para presidente no ano seguinte.

Em 1989, após 29 anos de eleições indiretas para o cargo de presidente da República, a população volta a escolher, por meio do voto secreto e universal,

³ BRASIL. Câmara dos Deputados. Década de 80: as Diretas-já. **Agência Câmara Notícias**. [Brasília]: Câmara dos Deputados, 05 ago. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/90151-decada-de-80-as-diretas-ja/>. Acesso em: 26 set. 2023.

o ocupante da principal função do Poder Executivo do nosso país. A campanha eleitoral foi marcada por muitos comícios e com a participação de 22 candidatos. Os candidatos mais expoentes foram Fernando Collor de Melo, Luiz Inácio Lula da Silva, os quais disputaram o segundo turno, além de Leonel Brizola, Ulysses Guimarães, Paulo Maluf e, até mesmo, o apresentador de televisão e proprietário do Sistema Brasileiro de Televisão, Silvio Santos, todos vencidos no primeiro turno.

No dia 17 de dezembro de 1989, os brasileiros foram às urnas e elegeram Fernando Collor de Melo presidente da República com 53,03% dos votos válidos. A posse ocorreu no dia 15 de março de 1990, e a Era Collor encerrou-se em 27 de dezembro de 1992, com sua renúncia, após os escândalos de corrupção.

Itamar Franco assume o governo e junto de sua equipe econômica, liderada por Fernando Henrique Cardoso, ministro da Fazenda, apresentam o plano Real, plano econômico que tinha como foco a estabilização da inflação e o fortalecimento da nova moeda. O sucesso do plano Real potencializou a campanha presidencial de Fernando Henrique Cardoso que foi eleito presidente da República em 03 de outubro de 1994, em primeiro turno, com 54,04% dos votos válidos, em disputa com Luiz Inácio Lula da Silva, que ficou em segundo lugar, tomando posse no dia 01 de janeiro de 1995. Durante seu primeiro mandato, é aprovada a Emenda Constitucional da reeleição. Em 04 de outubro de 1998, o candidato Fernando Henrique Cardoso reelege-se Presidente da República, novamente em disputa com Luiz Inácio Lula da Silva, com 53,06% dos votos válidos, sendo empossado em 01 de janeiro de 1999.

As eleições de 2002 encerram a Era FHC e abrem portas para a Era Lula. O candidato Luiz Inácio Lula da Silva concorreu à presidência da República nas eleições de 1989, de 1994, de 1998, tendo sido eleito em 24 de outubro de 2002, em segundo turno, concorrendo com José Serra, com 61,27% dos votos válidos. Sua posse ocorre em 01 de janeiro de 2003. No primeiro mandato, enfrentou acusações de corrupção, sendo o caso mais famoso o Mensalão, julgado pelo STF com condenação de diversos políticos que apoiavam o governo Lula. Mesmo com todos os escândalos, Luiz Inácio Lula da Silva reelege-se presidente da República em 29 de outubro de 2006, no segundo turno, dessa vez concorrendo com Geraldo Alckmin, com 60,83% dos votos válidos, tomando posse em 01 de janeiro de 2007.

Após oito anos de governo, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva indica a sua ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff para disputar o cargo de presidente da República nas eleições de 2010, sexta eleição presidencial após a promulgação

da CF/88. Em 31 de outubro de 2010, Dilma Roussef é eleita, em segundo turno, disputado com José Serra, com 56,05% dos votos válidos, tomando posse no dia 01 de janeiro de 2011. Após 4 anos, nas eleições de 2014, Dilma Roussef reelege-se Presidente da República, no dia 26 de outubro de 2014, em segundo turno disputado com Aécio Neves, com 51,64% dos votos, sendo empossada em 01 de janeiro de 2015.

Em 31 de agosto de 2016, após aprovação do impeachment de Dilma Roussef pelo Congresso Nacional, Michel Temer, vice-presidente eleito em 2014 na chapa de Dilma Roussef, toma posse como Presidente da República.

Como pudemos observar pelos índices apresentados nas eleições, desde as eleições de 2010, o país viveu uma polarização: o candidato é eleito com pouco mais de 50% dos votos. Nas eleições de 2018, não foi diferente, o candidato Jair Bolsonaro alavancou sua campanha adotando uma postura de criminalização da política, apresentando-se como o candidato de fora da política. As condenações e todos os escândalos de corrupção desvendados pela operação Lava Jato, envolvendo grandes empreiteiras nacionais, acabaram por enfraquecer o Partido dos Trabalhadores, partido vencedor das últimas 4 eleições presidenciais. O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva teve sua candidatura indeferida com aplicação da Lei da Ficha Limpa e indicou o s.r Fernando Haddad como seu candidato à presidência. Em 28 de outubro de 2018, em segundo turno, o candidato Jair Bolsonaro foi eleito presidente com 55,13% dos votos válidos, tomando posse em 01 de janeiro de 2019.

Por fim, cumpre destacar que, desde 1994, o Brasil inseriu, no pleito eleitoral, a urna eletrônica, e as eleições presidenciais de 2002, 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022 foram integralmente realizadas por meio dessa modalidade de voto, que já teve constatada a sua segurança e permite uma apuração mais ágil e eficaz, de modo a entregar o resultado final das eleições no mesmo dia em que ocorre o pleito, por volta das 21h.

2.2 A CAMPANHA ELEITORAL DE 2022

Analisado, ainda que de forma resumida, o histórico eleitoral no Brasil, pasaremos à análise da campanha eleitoral para presidência da República do ano de 2022. O Tribunal Superior Eleitoral publica previamente um calendário com as datas importantes e definidoras do calendário eleitoral, pois temos diversas

regras que precisam ser seguidas pelo candidato, para que não haja impugnação e chance de cassação da candidatura.

No ano de 2022, tivemos datas importantes no calendário eleitoral, as quais serão, em seguida, descritas.

O dia 02 de abril de 2022, sábado, seis meses antes do pleito, ficou estabelecido – como o último dia para registro de estatutos dos partidos – o pré-candidato ter domicílio onde pretendesse concorrer, e o mais importante, governadores, prefeitos e presidente da república deixarem o mandato, caso quisessem concorrer a algum cargo diferente. No cenário de 2022, o governador de São Paulo João Doria e o governador do Rio Grande do Sul Eduardo Leite deixaram seus cargos de governadores, pois pretendiam concorrer ao cargo de presidente da República, o que, por fim, não se confirmou.

A partir do dia 05 de abril, ficou proibida a revisão geral de remuneração dos servidores públicos que excedesse a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Essa medida visava a que os exercentes de cargo que pretendiam a reeleição ou a eleição para outro cargo se utilizassem de manobras como concessão de aumento real de remuneração dos servidores para obtenção de votos com uma categoria sabidamente organizada e formadora de opinião.

O dia 04 de maio ficou definido como o último dia para os presos provisórios e adolescentes internados que não possuíam inscrição eleitoral regular fossem alistados ou requeressem a regularização de sua situação, para votarem nas eleições de 2022. Essa informação tornou-se importante diante da viralização, nas redes sociais, de um vídeo em que presos supostamente comemoravam a eleição do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, entoando seu jingle. Posteriormente, foi constatado que se tratava de uma fraude audiovisual que teve o áudio adulterado, e o vídeo original era de 2016.

A partir de 30 de junho, fica vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato. No Brasil, temos o hábito de ter diversos apresentadores de programas em televisão e rádio se candidatando a cargos políticos, por isso a importância dessa data.

O dia 02 de julho ficou definido como sendo a data em que os agentes públicos ficaram proibidos de praticar diversas condutas, como propaganda institucional, salvo hipóteses previstas na legislação e pronunciamento em cadeia de TV e rádio fora do horário eleitoral gratuito, a não ser quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

A partir de 20 de julho, passou a ser assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, partido, federação de partidos ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por veículo de comunicação social. Sem sombra de dúvidas, essa foi uma das realidades constatadas na campanha eleitoral de 2022: deparamo-nos constantemente com fake news e grande parte com direito de resposta assegurado pelo Poder Judiciário.

A campanha eleitoral teve seu início oficial no dia 16 de agosto, data a partir da qual os partidos começaram as campanhas, inclusive na internet, televisão e rádios.

Em 26 de agosto deu-se início à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, com duração de 37 dias.

No dia 02 de outubro, ocorreu o primeiro turno das eleições, e foram conduzidos ao segundo turno o candidato Jair Bolsonaro e o candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

No dia 30 de outubro de 2023, tivemos o segundo turno do pleito, dia em que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente da República. É importante destacar que a campanha eleitoral refletiu a polarização vivida no dia a dia da sociedade brasileira. As pesquisas constataram que boa parte da população gostaria de escolher entre outros candidatos, tanto que a candidata Simone Tebet conseguiu ter uma evolução exponencial no seu número de votos, superando um candidato recorrente nas eleições presidenciais, Ciro Gomes, e alcançando o terceiro lugar no pleito de primeiro turno.

A candidata Simone Tebet declarou apoio à candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno, colaborando com a sua eleição. Na campanha de segundo turno, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva apresentou a formação de uma frente ampla pela democracia para combater o candidato Jair Bolsonaro. Nessa formação, alguns membros da elite econômica passaram a apoiar o candidato Lula, inclusive economistas criadores do plano Real, como Pêrsio Arida, Arminio Fraga, Paulo Malan, entre outros; ademais, diversos membros representantes da produção cultural do país também passaram a declarar apoio expresso ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva, entre eles, atrizes e atores, cantoras e cantores, diretoras e diretores de cinema, televisão e teatro, entre outros. Tais pessoas são formadores de opinião, exercendo assim alguma influência sobre a sociedade.

Vale destacar que tivemos fatos marcantes no período de campanha, como, por exemplo, quando a deputada eleita Carla Zambeli perseguiu, no centro de

São Paulo, um cidadão, empunhando uma arma. Também ocorreu uma denúncia relativa a propagandas de rádio do candidato Jair Bolsonaro as quais não estavam sendo veiculadas em rádios da região Nordeste, o que se mostrou inexistente na sequência; inclusive, uma das rádios apontadas era de propriedade do Ministro das Comunicações à época.

Por fim, podemos constatar que a campanha eleitoral de 2022 foi marcada por profunda polarização, inclusive criando conflitos familiares. Predominou o discurso do nós contra eles; sem sombra de dúvidas, uma campanha nesses moldes acaba enfraquecendo a democracia, pois pouco se discutiram projetos de governo, propostas e planos econômicos para se enfrentar a recessão pós-pandemia.

3. ASSÉDIO ELEITORAL

O voto secreto é um direito fundamental garantido em nossa Carta Magna, devendo ser exercido livremente pelos cidadãos conforme sua consciência. O professor Ronaldo dos Santos disserta que:

[...] trata-se de uma liberdade de autodeterminação política de cada pessoa. O exercício do direito de voto, porém, pressupõe a garantia de outras liberdades e direitos fundamentais, igualmente consagradas na Constituição Federal de 1988, como a liberdade de locomoção (art. 5º, XV), a liberdade de trabalho (e de não trabalho no dia da votação), a liberdade de consciência (art. 5º, VI), a garantida da intimidade e da vida privada (art. 5º, X), a liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX), a liberdade de crença (art. 5º, VI), do direito à sua convicção política (art. 5º, VIII) e da liberdade partidária (art. 17, caput), pois a pluralidade de partidos políticos representa a diversidade política e social da própria sociedade brasileira.⁴

O trabalhador, como cidadão livre, tem garantido o seu exercício de voto conforme sua consciência, não podendo ser influenciado por seu empregador ao condicionar a manutenção do seu emprego em eventual vitória de algum candidato.

O Código Eleitoral prevê diversas situações que podem caracterizar o assédio eleitoral. O art. 234 desse código vaticina que ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio; já o art. 237 é mais explícito ao prever que a

⁴ **JOTAINFO**. O que é assédio eleitoral e quais suas repressões trabalhistas. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-que-e-assedio-eleitoral-e-quais-suas-repressoes-trabalhistas-21102022>. Acesso em: 26 set. 2023.

interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade de voto, serão coibidos e punidos. A partir do art. 289, temos um extenso rol de crimes eleitorais: o art. 297, por exemplo, traz a previsão mais ampla de crime, prevendo que é crime eleitoral impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

Destarte, conclui-se que o assédio eleitoral pode ser caracterizado como qualquer ação que tenha por objetivo influenciar, impedir, embaraçar, instigar ou condicionar o exercício regular do voto livre e secreto.

No âmbito das relações trabalhistas, foram relatados pela imprensa diversas situações que podem ser caracterizadas como assédio eleitoral. Foram observados empregadores tentando coagir seus empregados a votarem em determinado candidato sob pena de, caso assim não o fizessem, estes seriam despedidos ou que aqueles fechariam suas empresas e desempregariam toda a gama de funcionários. Em grupos da rede social (WhatsApp), foram denunciadas mensagens de empregadores provocando e instigando outros empregadores a coagirem seus funcionários a votarem em determinado candidato.

É necessário destacar que a maioria das matérias jornalísticas que denunciavam condutas de empregadores que poderiam ser caracterizadas como assédio eleitoral apontavam que o candidato a que deveria ser destinado o voto do empregado era Jair Bolsonaro. Nesse ponto, novamente nos deparamos com o exercício do poder econômico de uma classe dominante sobre seus empregados. Também foram denunciadas situações no campo, lideradas por pessoas ligadas à produção agropecuária nacional.

O professor Ronaldo Santos novamente leciona ao declarar que:

O assédio eleitoral no âmbito empresarial constitui uma versão atualizada do voto de cabresto, que marca os processos eleitorais brasileiros ao longo da sua história. A figura do coronel nos rincões do Brasil é reconfigurada no coronelismo empresarial que marca as eleições do Brasil no século 21. Somente com o implemento da cidadania, diminuição da pobreza, incremento da justiça social, fortalecimento das instituições públicas e privadas, com o combate e punição dos novéis coronéis empresariais, em todas as esferas jurídicas, poder-se-á acreditar na efetivação de um regime verdadeiramente democrático no Brasil, onde cada trabalhador-cidadão possa exercer com plena e total liberdade de consciência o seu direito fundamental de voto.⁵

⁵ **JOTAINFO**. O que é assédio eleitoral e quais suas repressões trabalhistas. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-que-e-assedio-eleitoral-e-quais-suas-repressoes-trabalhistas-21102022>. Acesso em: 26 set. 2023.

No segundo turno das eleições, as buscas nos sítios de internet acerca do conceito de “assédio eleitoral” cresceram em 4000%, isso mesmo, quatro mil por cento. No período entre os dias 03 e 26 de outubro, as denúncias de assédio eleitoral cresceram exponencialmente. O MPT informa ter registrado 1.572 denúncias de assédio eleitoral em 1.200 empresas espalhadas pelo país. O número é 740% maior do que foi contabilizado nos dois turnos das eleições de 2018.

Ao cabo, destaca-se que os crimes eleitorais previsto no Código Eleitoral preveem as penas que deverão ser cumpridas, mas tais penas só podem ser aplicadas a pessoa física do empregador ou a quem esteja cometendo o ato diretamente. Nesse ponto, vale destacar que os empregados que tenham sofrido assédio eleitoral em seus ambientes de trabalho devem denunciar, junto ao Ministério Público do Trabalho, ou ajuizar reclamação trabalhista relatando tais situações. Inegável que a prática de assédio eleitoral configura um ilícito e causa um dano, passível de reparação, podendo o empregado requerer o pagamento de indenização em decorrência do assédio eleitoral, podendo se equiparar às situações de assédio moral.

Nesse diapasão, uma das consequências a que está submetida a pessoa jurídica empregadora possivelmente acusada pela prática de assédio eleitoral é na fixação de um quantum indenizatório destinado ao empregado sob o título de indenização por danos morais.

Outra forma de assédio eleitoral possível é aquela realizada no dia das eleições, como, por exemplo, não permitir que algum empregado que esteja trabalhando no dia vá votar, oferecer benesses, como almoços, um dia de festa, tentando convencer algum funcionário a não ir votar. Oferecer qualquer benesse, seja monetária, seja in natura, com o objetivo de convencer a pessoa a votar no candidato de sua preferência, pode configurar assédio eleitoral.

Por fim, a imprensa noticiou diversos casos de assédio eleitoral cometidos por empregadores, noticiou, inclusive, reuniões em que o empregador ameaçava seus funcionários de fechamento da empresa ou de despedimento, caso um candidato vencesse as eleições. Tais fatos deixam claro a realidade de dominação que o poder econômico tenta e, muitas vezes, sai exitosa. As consequências que podem vir a sofrer são as seguintes: caso seja pessoa física, a caracterização de crime eleitoral, com penas estabelecidas no código eleitoral; na justiça do trabalho, a empresa pode vir a ser condenada em indenização por danos morais decorrentes de assédio eleitoral, conforme responsabilização – constante no código civil –, de forma objetiva, da empresa por atos de seus prepostos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As eleições do ano de 2022 deixam um legado preocupante para o nosso país: a impressão que temos é de que regredimos consideravelmente no quesito democracia. A tentativa de submissão dos trabalhadores aos interesses eleitorais de seus empregadores mostra o quão frágil está a nossa base democrática. Sabemos que o Brasil se redemocratizou faz pouco mais de 30 anos: vivemos momentos de democracia mais consolidados, em que os atores das eleições se enxergavam como adversários, e não como inimigos.

As democracias de todo o planeta estão-se vendo em cheque; sem sombra de dúvidas, é possível afirmar que a evolução dos meios de comunicação, o acesso irrestrito às redes sociais, a inclusão digital crescendo exponencialmente e a possibilidade de divulgação de informações que não condizem com a realidade (mas que são convincentes) potencializam os debates e intensificam o acirramento e a polarização.

As instituições democráticas precisam estar atentas e preparadas para agir. Vimos isso acontecer no pleito de 2022: nunca dantes o Poder Judiciário teve de estar tão presente. A atuação do Tribunal Superior Eleitoral e dos juízes eleitorais mostrou-se essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Por fim, relembro que, no dia do segundo turno das eleições, foram deflagradas operações da Polícia Federal em estados da região Nordeste, dificultando o trânsito de eleitores até as sessões de votação, o que deixa claro o quanto ainda precisamos evoluir. Fica aberto o debate para as próximas eleições.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Conheça a história do voto. **Agência Câmara Notícias**. [Brasília]: Câmara dos Deputados, 03 ago. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/122465-conheca-a-historia-do-voto-no-brasil/>. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Década de 80: as Diretas-já. **Agência Câmara Notícias**. [Brasília]: Câmara dos Deputados, 05 ago. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/90151-decada-de-80-as-diretas-ja/>. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. Código Eleitoral. 12. ed. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. **Diário Oficial da União**, 19 de julho de 1965. Disponível em: . Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

JOTAINFO. O que é assédio eleitoral e quais suas repressões trabalhistas. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-que-e-assedio-eleitoral-e-quais-suas-repressoes-trabalhistas-21102022>. Acesso em: 26 set. 2023.

Submissão: 31.maio.23

Aprovação: 17.agosto.23